

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 884, PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4
EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA	6
EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA	7
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	8
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	9
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	10
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	14
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	14
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	16
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ	19
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	20



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1354/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e Mem. nº 186/2019/SCSMP, sob protocolo nº 07010313498201916;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALLANE THÁSSIA TENÓRIO, matrícula nº 66207, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, no período de 19 a 21 de novembro de 2019, durante o afastamento legal da titular do cargo Shirley Cristina Ribeiro dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1355/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e MEMO. Nº 027.19/D.A/P.G.J, sob protocolo nº 07010313517201912;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KAROLINE SETUBA SILVA COELHO, matrícula nº 100210, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento Administrativo, no período de 25 de novembro a 04 de dezembro de 2019, durante o afastamento legal em razão de licença para conclusão de trabalho final de curso do titular do cargo Leandro Ferreira da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1356/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor da solicitação do 12ª Procurador de Justiça, Moacir Camargo de Oliveira, pelo Memo nº 011/12ªPJ/2019, protocolizado sob o nº 07010313526201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Criminal, no dia 26 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: CRISTINA SEUSER
E-DOC n.º 07010312969201979

DESPACHO Nº 726/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância do Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça CRISTINA SEUSER, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 22 a 24 de janeiro de 2020, em compensação aos dias 07 a 09/09/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO
PROTOCOLO: 07010312814201932

DESPACHO Nº 727/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, itinerário Gurupi/Palmas/Gurupi, nos dias 29, 30 e 31/10/2019, conforme Memória de Cálculo nº 155/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de

Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 199,80 (cento e noventa e nove e oitenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM
INTERESSADO: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROTOCOLO: 07010312758201936

DESPACHO Nº 732/2019 – Considerando as informações consignadas no Edoc nº 07010312758201936 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do ATO PGJ Nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, para conceder Apoio Remoto à 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 20 de novembro a 10 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: MILTON QUINTANA
PROTOCOLO: 07010313359201992

DESPACHO Nº 733/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, itinerário Araguaína/Palmas/Araguaína, nos dias 29, 30 e 31/10/2019, conforme Memória de Cálculo nº 157/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 265,56 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 310/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Leandro Ferreira da Silva, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 02/12/2019 a 13/12/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de novembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 311/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 29ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010313307201916, em 20 de novembro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Cabral Lemos, a partir do dia 20/11/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 11/11/2019 a 25/11/2019, assegurando o direito de usufruto dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 20 de novembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000595/2019-20

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Inservíveis

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **10/12/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 050/19**, processo nº 19.30.1516.0000507/2019-90, objetivando o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, confecção de materiais gráficos e comunicação visual**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Centros de Apoio às Promotorias (CAOPS), Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CESAF) e do Núcleo Maria da Penha. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO Nº 137/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, considerando a Portaria nº 044/2019 (fl. 02/vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 04/05), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 029/2019 (fls. 07, vv), o teor do Ofício nº 170/2019 oriundo da Polícia Militar do Estado do Tocantins (fl. 19), bem como a manifestação da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, nos termos, respectivamente, do Despacho nº 075/2019 (fls. 12/14) e do Parecer Administrativo nº 271/2019 (fls. 26/31), e demais documentos correlatos carreados nos autos, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 16 (dezesesseis) equipamentos de informática relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 029/2019, no valor total baixado de R\$ 967,68 (novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme Minuta de Termo de Doação às fls. 16/18.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 029/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	16775	14/02/2014	<P>COMPUTADOR DESTOPCOM PROCESSADOR AO AMD PHENOMIII X6 DE 2.8 GHZ. MARCA GP GOLD BASIC II. </P>	Obsoleto
2	16730	30/01/2014	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	Obsoleto
3	16708	30/01/2014	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	Obsoleto
4	16552	27/01/2014	<P>MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/E2243FWK </P>	Obsoleto
5	16544	27/01/2014	<P>MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/E2243FWK </P>	Obsoleto
6	16500	06/01/2014	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ. MARCA: GPGOLD	Obsoleto
7	16431	18/12/2013	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	Obsoleto
8	16377	18/12/2013	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	Obsoleto
9	16373	18/12/2013	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	Obsoleto
10	16283	18/12/2013	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	Obsoleto
11	15675	13/05/2013	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	Obsoleto
12	15670	13/05/2013	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	Obsoleto
13	15657	13/05/2013	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	Obsoleto
14	14474	06/06/2012	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB , HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	Obsoleto
15	14472	06/06/2012	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB , HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	Obsoleto
16	13964	28/10/2011	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Obsoleto
10	16283	18/12/2013	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	Obsoleto
11	15675	13/05/2013	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	Obsoleto
12	15670	13/05/2013	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	Obsoleto
13	15657	13/05/2013	MONITOR DE LED 23 POLEGADAS MARCA: GL	Obsoleto
14	14474	06/06/2012	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB , HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	Obsoleto
15	14472	06/06/2012	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE, MEMÓRIA RAM 4GB , HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD, PLACA DE REDE, LEITOR DE CARTÃO, 3 PORTAS USB. MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	Obsoleto
16	13964	28/10/2011	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	Obsoleto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA Nº. 412, 22 de novembro de 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiguidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **4º Promotor de Justiça da Capital**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA Nº. 413, 22 de novembro de 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **13º Promotor de Justiça da Capital**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 414, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **7º Promotor de Justiça de Porto Nacional**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 415, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **12º Promotor de Justiça da Capital**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 416, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 417, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 418, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **5º Promotor de Justiça de Araguaína**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 419, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **14º Promotor de Justiça da Capital**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 420, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **4º Promotor de Justiça de Araguaína**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 421, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Araguaína**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 422, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 423, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Dianópolis**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 424, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Araguatins**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 295, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Araguaçu**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 222, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 223, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 224, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Almas**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 225, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Goiatins**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 226, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Wanderlândia**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 227, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Itacajá**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 228, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Araguacema**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 229, 22 de novembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 208ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiguidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Pium**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
Em Exercício

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3186/2019**

Processo: 2019.0007619

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição

Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente

prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame de Ressonância de Abdome a Sra. S.P.G., internada no Hospital Regional de Araguaína - HRA.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se a Diretoria Geral do Hospital Regional de Araguaína/HRA em 24 (vinte e quatro) horas;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 21 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3172/2019

Processo: 2019.0000161

PORTARIA ICP 2019.0000161

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0000161, que tem por objetivo apurar eventual irregularidade urbanística no Setor São Pedro em Araguaína, com relação a lotes com mato e entulhos;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com vistas à apuração de eventual irregularidade urbanística no Setor São Pedro em Araguaína, com relação a lotes com mato e entulhos, Município de Araguaína/TO, figurando como interessados Zilma Glatt, a COLETIVIDADE e a Polyana Carvalho Mendanha.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0000161;
- c) Aguarde-se a resposta ao ofício 537/2019 (evento 16);

d) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAINA, 20 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002274

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2019.0002274

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A Coletividade e Maria de Lourdes da Costa

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2019.0002274, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 21 de agosto de 2019, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 11 de abril de 2019, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades urbanísticas decorrentes da iluminação pública na rua das Macieiras, Setor Araguaína Sul.

A instauração do presente procedimento teve por base termo de declarações prestado por Maria de Lourdes da Costa.

Na oportunidade, como providência inicial, foi requisitado informações junto aos órgãos públicos envolvidos, quais sejam a Secretaria de Planejamento e a Secretaria de Infraestrutura (eventos 7 e 9).

No evento 10, a Secretaria de Infraestrutura encaminhou relatório técnico apontando as medidas a serem adotadas para sanar a irregularidade urbanística existente no local. E, no evento 14 encaminharam relatório de serviço atestando a manutenção corretiva e a instalação de luminárias completas na rua das Macieiras, Setor Araguaína Sul, sanando a irregularidade inicialmente apontada.

É o relatório.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para qualquer outra medida administrativa ou judicial por parte deste órgão ministerial.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 9º da Lei da Ação Civil Pública.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

ARAGUAINA, 21 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920266 - DESPACHO

Processo: 2019.0007609

Determino o cumprimento do requerimento a seguir:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

AUGUSTINOPOLIS, 21 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3183/2019

Processo: 2019.0007608

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 02/10/2019 nesta promotoria de justiça, oportunidade em que estava presente o Sr. Djaci Sousa da Silva representando todos os moradores do Assentamento Djanira. O declarante relatou a precariedade das estradas que são rotas para os transportes escolares no referido assentamento;

CONSIDERANDO que o único período em que o transporte escolar foi fretado regulamente e destinado a essa finalidade foi no início de 2017, e desde então veículos terceirizados que estão sendo utilizados para transportar crianças e adolescentes para as redes municipais e estaduais de ensino;

CONSIDERANDO ainda, que o Sr. Djaci relatou que os veículos não possuem características de transporte escolar, inclusive, no período de inverno os motoristas alegam não transitar sob a justificativa de que o carro é particular do motorista e o estado precário das estradas causam danos no veículo;

CONSIDERANDO ainda que o declarante informou o único meio de acesso para o referido assentamento é através de uma ponte próximo a chacará do Sr. Dito que permite o trânsito de pessoas e transportes. Porém, no período chuvoso a referida ponte fica submersa dificultando o tráfego, bem como há uma distância de 4 a 5km do asfalto uma estrada sovada, localizada próximo a placa bandeirantes, que fica barrenta neste período de chuvas impossibilitando o trafego de veículos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e do art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar situação de irregularidades nas estradas que servem como rotas para os transportes escolares no Assentamento Djanira, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINÓPOLIS, 21 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA Nº 001/2019 - MP/PJAUG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que aportou neste órgão ministerial a Tomada de Contas Especial nº 001 – TC/2017 informando a ausência de prestação de contas pelo ex-prefeito do Município de São Sebastião/TO, o Sr. Edvaldo Pereira Barboza, no ano de 2016 emitido pelo Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL;

CONSIDERANDO ainda que houve a Representação Criminal contra o ex-gestor do município perante o Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações sobre a ausência de prestação de contas pelo ex-prefeito do Município de São Sebastião/TO.

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e do art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar possíveis atos de improbidade administrativa do ex-prefeito, o Sr. Edvaldo Pereira Barboza, em decorrência da ausência de prestação de contas do ano de 2016 do Município de São Sebastião/TO, considerando as informações contidas na Tomada de Contas Especial nº 001-TC/2017, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

3 - Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Augustinópolis, 19 de novembro de 2019.

RUTH ARAÚJO VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 002/2019 - MP/PJAUG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio Público;

CONSIDERANDO que aportou neste órgão ministerial a Tomada de Contas Especial nº 001 – TC/2017 informando a ausência de prestação de contas no ano de 2016 pela ex-secretária de Assistência Social do Município de São Sebastião/TO, a Sra. Regina Maria Saraiva Ferreira Barboza, referentes as verbas públicas do Fundo Municipal de Assistência Social emitido pelo Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL;

CONSIDERANDO ainda que a ex-secretária, a Sra. Regina Maria Saraiva Ferreira Barboza no exercício de 2016, não realizou previamente o empenho das despesas, ferindo o art. 60 da Lei nº 4.320/64, bem como a secretária não enviou nenhuma prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações sobre a ausência de prestação de contas do ano de 2016 pela ex-secretária de Assistência Social do Município de São Sebastião/TO;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e do art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticada pela ex-secretária de Assistência Social do Município de São Sebastião, a Sra. Regina Maria Saraiva Ferreira Barboza, em decorrência da ausência de prestação de contas do ano de 2016 referentes as verbas públicas do Fundo Municipal de Assistência Social, considerando as informações contidas na Tomada de Contas Especial, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.
- 3 - Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Augustinópolis, 20 de novembro de 2019.

RUTH ARAÚJO VIANA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 003/2019 - MP/PJAUG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio Público;

CONSIDERANDO que aportou neste órgão ministerial a Tomada de Contas Especial nº 001 – TC/2017 informando a ausência de prestação de contas no ano de 2016 pelo ex-secretário de saúde do Município de São Sebastião/TO, o Sr. Irio Oliveira Sousa Filho, referentes as verbas públicas do Fundo Municipal de Saúde emitido pelo Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL;

CONSIDERANDO ainda que o ex-secretário, o Sr. Irio Oliveira Sousa Filho, no exercício de 2016 não realizou previamente o empenho das despesas, ferindo o art. 60 da Lei nº 4.320/64, bem como o secretário não enviou nenhuma prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações sobre a ausência de prestação de contas pelo ex-secretário do Município de São Sebastião/TO;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e do art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticada pelo ex-secretário de Saúde do Município de São Sebastião, o Sr. Irio Oliveira Sousa Filho, em decorrência da ausência de prestação de contas do ano de 2016 referentes as verbas públicas do Fundo Municipal de Saúde, considerando as informações contidas na Tomada de Contas Especial, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.
- 3 - Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Augustinópolis, 20 de novembro de 2019.

RUTH ARAÚJO VIANA
Promotora de Justiça

920109 - Arquivamento

Processo: 2019.0007329

Trata-se de denúncia anônima declarando ausência da vigilância sanitária na fiscalização do estabelecimento Pizzaria Delivery, Rua Castelo Branco, s.n. Augustinópolis.

Determinada as diligências para fins de conhecimento sobre a situação atual do estabelecimento, restou verificado que no local funcionava uma pizzaria delivery, porém, que, no momento, ela não está mais em funcionamento (certidão de baixa anexo), motivo pelo qual não há a efetiva fiscalização no local.

No momento da averiguação o oficial de diligências verificou que no local não estava sendo efetuado qualquer tipo de comércio inerente ao objeto desta denúncia.

Assim, por carência de provas e ausência de identificação do denunciante determino o arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5, V da Res. n. 5 do CSMP/TO.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 21 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007424

Trata-se de denúncia anônima informando a ausência de matadouro público municipal em Esperantina.

Pois bem.

A denúncia foi juntada sem qualquer prova. A nova Lei de Abuso de Autoridade assim preconiza:

- Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa

Ademais, não foi possível encontrar nenhuma lei local que obrigue o município a ter um matadouro público.

Assim, por carência de provas e ausência de identificação do denunciante e obrigação legal do município determino o arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5, V da Res. n. 5 do CSMP/TO. Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 21 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009294

Trata-se de denúncia anônima relatando ausência de prestação de serviço público pela Delegacia de Augustinópolis, em razão de pedido de socorro em que não houve atendimento da vítima.

Pois bem.

A denúncia foi feita em 2018 e juntada sem qualquer prova. Também não há descrição de data, horário, qual servidor atendeu a ligação e qualquer outro elemento que torne possível a investigação sobre esse fato.

Ademais, a nova Lei de Abuso de Autoridade assim preconiza:

- Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Assim, por carência de provas e ausência de identificação do denunciante determino o arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5, V da Res. n. 5 do CSMP/TO.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 21 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - Arquivamento

Processo: 2019.0007599

Trata-se de denúncia anônima envolvendo ausência de pagamentos dos brigadistas do município de Sampaio que foi encaminhado ao GAECO do Ministério Público que entendeu por bem declinar os autos a esta promotoria.

Pois bem.

A denúncia foi juntada sem qualquer prova. A nova Lei de Abuso de Autoridade assim preconiza:

- Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Assim, por carência de provas e ausência de identificação do denunciante determino o arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5, V da Res. n. 5 do CSMP/TO.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 21 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0001031 instaurado para averiguar eventual ilegalidade por parte da Secretaria Estadual da Saúde, decorrente da ausência da constituição de membros da comissão permanentes de sindicância do órgão, infringindo-se às disposições dos arts. 140 e 158 da Lei 1.818/2007 e art. 37, caput, da Constituição Federal. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 13 de novembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0007058 instaurado objeto averiguar eventual ilegalidade no acordo firmado entre o Estado do Tocantins e o Município de Palmas em face de José Wanderley Ferreira de Lima, no decorrer dos autos judicial n. 0013290-36.2015.827.0000. Da análise da representação, verifica-se os fatos descritos perdeu o objeto, na medida em que de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Estado, já foram tomadas medidas para o reestabelecimento das apurações das infrações funcionais com o reestabelecimento das comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar. da Lei 1.818/2007 e art. 37, caput, da Constituição Federal. Da análise da representação, verificou-se que os fatos descritos perdeu o objeto, na medida em que de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Estado, já foram tomadas medidas para o reestabelecimento das apurações das infrações funcionais com o reestabelecimento das comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 13 de novembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3176/2019

Processo: 2019.0004612

PORTARIA ICP nº 042/2019
- Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego constitui infração penal, prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.668/41;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), em seu artigo 54, fixa como crime a conduta de "causar poluição de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora";

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) conceitua "poluição" como "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população" (inc. III, a); e "poluidor" como "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental" (inc. IV).

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990, a qual estabelece que "a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução";

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990, estabelece que "são prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10151 - Avaliação do Ruído em Áreas habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT";

CONSIDERANDO as disposições da Lei no 1.011, de 04 de junho de 2001 (Lei Municipal do Meio Ambiente) que em seu artigo 96 dispõe que "o controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) que em seu artigo 2º estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (inc. VI) ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis

urbanos e g) a poluição e a degradação ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município, Lei nº 371/92, de 04 de novembro de 1.992, que em seu artigo 183 estabelece que “compete à Prefeitura zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetem a coletividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, do artigo 183, do Código de Posturas do Município, para “atender as exigências do presente artigo o controle e a fiscalização da Prefeitura deverão desenvolver-se no sentido de assegurar a moralidade pública, o sossego público, a ordem nos divertimentos e festejos públicos, a utilização adequadas das vias públicas, a defesa paisagística e estética da cidade e a preservação estética dos edifícios, além de outros campos que o interesse social exige”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0004612 instaurada a partir de “denúncia” anônima realizada junto à Ouvidoria deste Parquet, noticiando perturbação do sossego decorrentes de shows realizados pela Prefeitura de Palmas em área residencial, na praia da Graciosa, durante o mês de julho, sem respeito aos limites do silêncio noturno e do repouso da família;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, sendo função institucional promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possíveis lesões à coletividade, em razão de perturbação do sossego decorrentes de shows realizados pela Prefeitura de Palmas na praia da Graciosa, figurando como **investigado o Município de Palmas - TO**, sem prejuízo de demais investigados que possam surgir no curso desta instrução.

Determino inicialmente a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento;
- 2) Comunique-se à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação de extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet;
- 3) Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet, acerca da instauração do presente procedimento, com fulcro na Resolução nº 002/2009 do CPJ/TO;
- 4) Notifique-se o investigado acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital,

que deve desempenhar a função com lisura e presteza, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 19 de novembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 20 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3148/2019

Processo: 2018.0004493

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, respondendo pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 12, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º, da CF/88);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 2018.0004493 para apurar notícia de suposta poluição hídrica e atmosférica pela Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Norte, após ter aportado na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, reclamação formalizada pelos moradores do Condomínio Residencial Polinésia, via de sua Associação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, visam controlar o lançamento no meio ambiente

de poluentes, proibindo o lançamento em níveis nocivos ou perigosos para os seres humanos e outras formas de vida;

CONSIDERANDO que a saúde e o bem-estar humano, bem como o equilíbrio ecológico aquático, não devem ser afetados pela deterioração da qualidade das águas;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório expirou e havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

RESOLVE:

converter o Procedimento Preparatório 2018.0004493 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, nome fantasia BRK AMBIENTAL/SANEATINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.089.509/0001-83, Concessionária de Serviço Público, com endereço na 312 Sul, AV. LO 05, nesta Capital;

2. Objeto: Apurar notícia de suposta poluição hídrica e atmosférica supostamente provocada pela Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Norte;

3. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 14, § 1º da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 54, § 2º, V, da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais); Resolução CONAMA nº 357/2005 e 430/2011; Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e Art. 21, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

4.1 Por oportuno, determina-se as seguintes providências:

a) junte-se aos autos, o vídeo gravado por Jackson Silva - encaminhado ao representante do Ministério Público via aplicativo WhatsApp – no qual registra, suposta contaminação da água do Lago de Palmas, em local próximo ao Condomínio Residencial Polinésia, onde a Empresa de Saneamento BRK Ambiental/Saneatins realizaria o despejo dos efluentes tratados ao corpo hídrico;

b) promova a notificação de Jackson Silva, para que compareça ao Gabinete da 24ª Promotoria de Justiça da Capital em dia e hora a serem designados, para prestar declarações acerca dos fatos registrados;

c) junte-se aos autos, a Memória de Reunião realizada em 05/06/2019 com os representantes do Condomínio Residencial Polinésia, para

tratar sobre os fatos em apuração no Procedimento Preparatório nº 2018.0004493, relativo aos problemas do mau cheiro exalado pela Estação de Tratamento ETE Norte e suposta poluição da água do Lago, noticiados pela Associação dos Moradores daquele Condomínio, para ulterior cumprimento de suas deliberações.

d) oficie-se à Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários DEMAG para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o andamento das investigações para apurar os fatos constantes do Boletim de Ocorrência nº 45430 E/2017, registrado pela Sra. Elizabeth Gomes Ferreira, moradora do Condomínio Polinésia.

e) a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

f) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para os fins do artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

PALMAS, 19 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FABIO VASCONCELLOS LANG
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3177/2019

Processo: 2019.0007593

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 127, caput, c/c art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade prevê que ninguém é obrigado a fazer ou não fazer algo, senão em virtude de lei e que a isonomia assegura que todos sejam igualmente tratados, observando, inclusive as desigualdades entre as pessoas (art. 5º, I);

CONSIDERANDO a liberdade religiosa garantindo a inviolabilidade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, com proteção aos locais de culto e a suas liturgias (Constituição Federal, art. 5º, IV);

CONSIDERANDO que a liberdade de culto implica na autorização de orar e de praticar os atos próprios das manifestações exteriores em casa ou em público;

CONSIDERANDO a vedação aos Estados, Municípios, à União e ao Distrito Federal de estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, bem como de embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (art. 19, I, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO a informação de que na véspera do feriado de finados, no cemitério da cidade de Nova Rosalândia-TO, populares externavam seus cultos junto aos túmulos de seus parentes, quando foram impedidos de dar continuidade por terceiras pessoas, inclusive com agressão física aos envolvidos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal publicou nota de repúdio asseverando “quando a fascinação religiosa beira a insanidade, pessoas psicologicamente desequilibradas liberam atos de desrespeito, partindo para o vandalismo e depredação do patrimônio público com objetivos egoístas de praticar atos atentatórios a dignidade da pessoa humana acobertando-se sob o argumento da liberdade de crença. Esta Casa Legislativa repeita o estado laico brasileiro, no entanto, repudia veementemente tais condutas e garante que todas as medidas serão adotadas para coibir referidas infrações em defesa das famílias de Nova Rosalândia”;

Baixa-se a presente **PORTARIA**, com fulcro no art. 129, inciso III e art. 196, ambos da Constituição Federal, art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, para dar início a **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, visando à apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias **a fim de coibir qualquer ato de intolerância e assegurar a liberdade religiosa e de seu culto**, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

- 1- Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo.
- 2- A senhora THUANY CAROLINE SILVA CARVALHO foi notificada por esta Promotora de Justiça, através de telefone celular, para comparecer ao MP no dia 20/11, às 9h. Aguarde-se sua oitiva.
- 3- Notifique-se os Vereadores e o representante do município de Nova Rosalândia para comparecerem na Promotoria de Justiça, no dia 20/11, às 13h, para reunião sobre o tema.
- 4- Oficie-se ao Delegado de Polícia de Nova Rosalândia para que informe o andamento do procedimento quanto ao delito decorrente das agressões registradas nos vídeos anexos. Prazo de 15 dias.
- 5- Comunique-se o CSMP e o órgão de publicações oficiais.
- 6- Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

CRISTALÂNDIA, 20 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0007593

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 127, caput, e art. 129, Lei n. 8.625/93, Lei Complementar n. 75/93 e, ainda,

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade prevê que ninguém é obrigado a fazer ou não fazer algo, senão em virtude de lei e que a isonomia assegura que todos obtenham o mesmo tratamento, observando, inclusive as desigualdades entre as pessoas (art. 5º, I);

CONSIDERANDO que a impessoalidade impõe que a atuação da administração pública não seja voltada aos interesses de uma pessoa ou grupo, garantindo imparcialidade na defesa do interesse público e impedindo discriminações;

CONSIDERANDO que a liberdade religiosa garante a inviolabilidade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, com proteção aos locais de culto e a suas liturgias (Constituição Federal, art. 5º, IV);

CONSIDERANDO que a liberdade de culto implica a autorização para orar e praticar os atos próprios das manifestações exteriores em casa ou em público;

CONSIDERANDO a vedação aos Estados, Municípios, à União e ao Distrito Federal de estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, bem como de embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (art. 19, I, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO a informação de que na véspera do feriado de finados, no cemitério da cidade de Nova Rosalândia-TO, populares externavam seus cultos junto aos túmulos de seus parentes, quando foram impedidos de dar continuidade por terceiras pessoas, inclusive

com agressão física aos envolvidos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal publicou nota de repúdio asseverando “quando a fascinação religiosa beira a insanidade, pessoas psicologicamente desequilibradas liberam atos de desrespeito, partindo para o vandalismo e depredação do patrimônio público com objetivos egoístas de praticar atos atentatórios a dignidade da pessoa humana acobertando-se sob o argumento da liberdade de crença. Esta Casa Legislativa repeita o estado laico brasileiro, no entanto, repudia veementemente tais condutas e garante que todas as medidas serão adotadas para coibir referidas infrações em defesa das famílias de Nova Rosalândia”;

CONSIDERADO a reunião realizada no dia 20 de novembro do corrente ano entre o Ministério Público e os membros da Câmara de Nova Rosalândia, oportunidade em que foram esclarecidos sobre os pontos acima e a incompatibilidade da nota proferida pela Casa com os direitos fundamentais assegurados na norma constitucional;

Resolve RECOMENDAR:

1. Aos **membros da Câmara Municipal de Nova Rosalândia** que:

a) Revoguem a nota de repúdio publicada, na próxima sessão da Casa, comunicando-se em 24h o Ministério Público sobre a providência tomada, remetendo documentos e/ou áudios comprobatórios;

b) Pautem a atuação da Casa baseando-se na proteção aos direitos dos cidadãos, de forma impessoal e em atendimento à Constituição Federal, excluindo qualquer forma de discriminação, notadamente respeitando todas as religiões, seus cultos e fiéis.

2- Ao representante do **Poder Executivo de Nova Rosalândia** para que tome as providências necessárias para criar e/ou incrementar programas de conscientização da população acerca da liberdade de crença e respeito aos cultos como direito fundamental.

3- Ao **Comandante Geral da Polícia Militar** para que reforce o policiamento em datas tradicionais de visitação ao cemitério de Nova Rosalândia/TO, a fim de evitar confrontos como o ocorrido e garanta a convivência harmônica dos fiéis de religiões diversas.

Certifique-se nos autos a data da próxima sessão da Câmara de Nova Rosalândia.

Publique-se no mural local.

Cristalândia, 21 de novembro de 2019.

Munique Teixeira Vaz
Promotora de Justiça

CRISTALÂNDIA, 21 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3187/2019

Processo: 2018.0006426

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, INSTAURA o presente procedimento preliminar em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função a defesa dos interesses difusos e que o meio ambiente é um exemplo clássico de bem de natureza difusa (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 1º, I, e 5º, I, da Lei 7.347/85).

CONSIDERANDO que os autos de infração remetidos pelo IBAMA noticiam a ocorrência de dano ambiental causado na Fazenda dos Leônios, de propriedade de Raimundo Lino de Souza (CPF 264.825.921-04), em razão de ter sido danificada floresta considerada de preservação permanente, visto que tinha em depósito 13,7m³ de madeira serrada das essências angelim e jatobá, sem documento de origem florestal e por danificar 23, 89 hectares de área florestada na amazônia legal, através de corte seletivo. (art. 38 da Lei 9.605/98).

CONSIDERANDO que Neto, filho de Leônio Lino, confirmou aos agentes do IBAMA que a exploração foi realizada por seu irmão, Rimundo Lino, sem licença e com o consentimento de Leônio Lino, pai de ambos e proprietário da fazenda. Informou também que eles desconheciam a necessidade de licença para a exploração da madeira e aproveitamento (relatório de fiscalização do evento 10).

CONSIDERANDO que o CAOMA informou que o imóvel rural Fazenda dos Leônios de propriedade de Raimundo Lino de Souza não foi inscrito no CAR e que em cruzamento das informações com o banco de dados GAN (Projeto de Gestão de Alto Nível – IAC), foram identificados dois possíveis imóveis, sendo necessária a análise do CAR e a cópia digital dos processos no IBAMA (parecer do evento 16);

CONSIDERANDO que o prazo do procedimento preliminar encontra-se extrapolado, inclusive se tivesse ocorrido prorrogação do primeiro prazo;

Baixa-se a presente **PORTARIA**, com fulcro no art. 129, inciso III e art. 196, ambos da Constituição Federal, art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, para **CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a fim de que seja identificada a extensão do dano ambiental, o imóvel onde ocorreu e as providências técnicas a serem requeridas do responsável, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1- Designo a Técnica Ministerial, o MARIA GOMES DOS SANTOS, para exercer a função de secretária.

2- Oficie-se ao IBAMA, requisitando cópia digital dos documentos relacionados ao auto de infração 410913 D e 390072 o ao processo

02029.00 1477/07-2. Prazo de 15 dias.

3- Notifique-se RAIMUNDO LINO DE SOUZA (qualificação no evento 2), para que apresente defesa e junte cópia do comprovante de inscrição do CAR do imóvel rural. Prazo de 15 dias.

4- Após, oficie-se novamente ao CAOMA solicitando parecer acerca das providências técnica a serem tomadas no caso sob análise.

5- Comunique-se o CSMP e órgão de publicidade dos atos oficiais.

6- Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

Cristalândia, 21 de novembro de 2019.

Munique Teixeira Vaz
Promotora de Justiça

CRISTALANDIA, 21 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3197/2019

Processo: 2019.0003667

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

Considerando o Relatório Social elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, do Município de Guarai/TO, o qual relata que Judite Vieira Carvalho Figueiredo, idosa, aposentada, reside, em casa própria, com seus netos Marcos e Miriam;

Considerando que a idosa informou que Miriam usa remédio controlado e quando não está medicada fica agressiva e quebra os móveis da casa;

Considerando que o relatório social é inconclusivo com relação aos maus-tratos sofridos pela idosa;

Considerando constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei 10.741-2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Considerando que o idoso tem o direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

Considerando o decurso de mais de 120(cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato 2019.0003667, autuada em 07 de junho de 2019, com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos denunciados;

Considerando que, mesmo após o decurso do prazo supracitado, os trabalhos pertinentes ao objeto da presente demanda não foram concluídos, apresentando-se possível e, nesse caso, necessária a conversão em Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter a **Notícia de Fato 2019.0003667** em **Procedimento Preparatório**, para investigar a situação de risco vivenciada pela idosa Judite Vieira Carvalho Figueiredo, consistente em agressões físicas por parte de sua neta Miriam no ambiente residencial e familiar.

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;

b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;

c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) a expedição de Ofício para a Secretária de Assistência Social de Guarai/TO, requisitando a realização de visita e inspeção na residência da idosa Judite Vieira Carvalho Figueiredo, com a confecção de relatório psicossocial da família relatando, dentro de outras informações que julgarem úteis:

1) Se a idosa encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade? Em caso positivo, em que consiste a lesão ao direito da idosa?

2) Se Miriam faz algum tratamento psicológico?

3) Se a idosa necessita de alguma medida de proteção?

4) Se a idosa deseja que sua neta Miriam seja retirada do convívio familiar?

GUARAI, 22 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO **NOTIFICA DENUNCIANTE ANÔNIMO e a QUEM MAIS POSSA INTERESSAR** acerca da decisão de **Declínio de Atribuição para o Ministério Público do Trabalho**, exarada nos autos da notícia de fato n. 2019.0006803, a qual se refere a apuração de suposta irregularidade praticada pelas empresas de grande porte no município de Guaraí, sendo elas BRK Ambiental, Energisa, FocoAgro, Agrofarm, Nutrifoco, Uniagro, Jonh Deere, que consiste no não cumprimento da cota exigida para a contratação de pessoas reabilitadas ou pessoas portadoras de deficiência nos percentuais definidos no artigo 93, da Lei 8.213/1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências).

Argemiro Ferreira dos Santos Neto
Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Denúncia de Protocolo nº 07010311614201962

NF 2019.0007442 – Perturbação do sossego público pelo Posto/ conveniência Tio Patinhas, em Gurupi-TO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, atuando em substituição automática pela 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, INTIMA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço), para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de arquivamento dos autos, complemente sua denúncia, devendo apontar a origem do barulho abusivo, se proveniente de veículos estacionados nas dependências do posto, ou em via pública em suas adjacências, ou, ao contrário, de aparelhos fixos ou portáteis localizados nas instalações do posto.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3198/2019**

Processo: 2019.0007641

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e Resoluções nº 001/2013 do Colégio de Procuradores do Ministério do Estado do Tocantins e nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que na NF nº 2019.0007641 foi constatada a existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática do crime de omissão de socorro pela médica Nayara Tâmara Montelo Gomes, no Pronto Atendimento

de Novo Acordo, tendo como vítima o paciente Salomão Pereira de Souza, idoso, a viabilizar a instauração de procedimento investigatório criminal, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, tendo o seguinte objeto: "Suposto crime de omissão de socorro da médica, Nayara Tâmara Montelo Gomes, ao negar atendimento ao paciente Salomão Pereira de Sousa, idoso, Na Unidade Básica de Saúde de Novo Acordo.

Como providências iniciais, **determino:**

1. a publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. nomear, para secretariar os trabalhos, auxiliar técnica lotada na Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
3. a comunicação, à Presidência do Colégio de Procuradores do MPETO, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal - (PIC), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 001/2013/CPJ;
4. Notifique-se a técnica de enfermagem Thelma Rodrigues, o médico, Gustavo de Moraes e o irmão da declarante Sildomar Alves Pereira, para serem ouvidos na Promotoria em data oportuna.

NOVO ACORDO, 22 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3188/2019**

Processo: 2019.0007618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais

que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a existência de possíveis fraudes no licenciamento ambiental e autorização de exploração vegetal na Fazenda Lote 24 e 27 Loteamento Dueré, situada no Município de Lagoa da Confusão/TO, pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS/TO, com a possível participação de servidores e particulares;

CONSIDERANDO que há documentos na Notícia de Fato inicial, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Lote 24 e 27 Loteamento Dueré, desmatamento ilegal e fraude em procedimentos do NATURATINS, em concurso com servidores públicos, técnicos e proprietário, cuja titularidade era atribuída Diamante Agrícola S/A com a área de aproximadamente 1.996 Ha;

CONSIDERANDO que os fatos descritos na Notícia de Fato atestam a existência de concessão ilícita de Autorização de Exploração Florestal (AEF) de desmatamento; possível supressão vegetal de áreas ambientalmente protegidas em completo desacordo com as normas ambientais; omissão e inserção dolosa de informações técnicas em pareceres administrativos e ação dolosa para obstar

e dificultar a fiscalização do órgão ambiental, com repercussão na esfera civil e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente procedimento, com vistas a averiguar possíveis ilegalidades no procedimento administrativo do NATURATINS que autorizou a possível exploração ambiental, desmate, realocação de reserva legal e intervenção privada em áreas ambientalmente protegidas na **Fazenda Lote 24 e 27 Loteamento Dueré, com a área de aproximadamente 1.996 Ha, Município de Lagoa da Confusão/TO, tendo como investigados, Diamante Agrícola S/A; Dufles Pinheiro Fonseca, Responsável Técnico; Cassiano Milhomem da Costa, Servidor Técnico; e Stalin Beze Bucar, ex- Presidente do NATURATINS, à época dos fatos respectivamente;**

1) Autue-se, com as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente, solicitando cópia dos processos no **5922-2014-V, 5929-2014-V e 5932-2014-V (Fazenda Lote 24 e 27 Loteamento Dueré)** e vinculados;

4) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;

5) Oficie-se ao Comitê de Bacia para ciência e adotar providências de sua atribuição;

6) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

7) Conclusos para propositura de possíveis ações cíveis;

8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 21 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LÚIS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 884



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

